



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE

Resolução Nº 550/2006–CONSU, de 13 de fevereiro de 2006.

Estabelece normas para a contratação de professor Substituto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 14, de 15 de setembro de 1999

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU:

Art. 1º – A contratação de Professor Substituto poderá ser feita por prazo determinado, para substituições eventuais de docentes da carreira do magistério superior, observando-se o que dispõe esta Resolução.

Parágrafo Único – Consideram-se substituições eventuais, referidas no Caput deste artigo, aquelas realizadas para suprir carências de docentes que causem, real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamentos em razão de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) licença para o trato de interesse particular;
- e) afastamento para realizar Curso de Mestrado ou de Doutorado;
- f) Afastamento para realizar Estágio Pós-Doutoral

Art. 2º – A seleção de Professor Substituto far-se-á mediante Processo Seletivo simplificado, o qual constará de Prova Escrita e Prova Didática

Art. 3º – Os Processos Seletivos para contratação de Professor Substituto serão coordenados e executados sob a responsabilidade técnica e operacional de uma Comissão Coordenadora designada pelo Reitor da UECE

§ 1º – A Pró-Reitoria de Graduação fará a distribuição das vagas disponíveis pelos Setores de Estudos, conforme as necessidades docentes das Unidades de Ensino da UECE

§ 2º – Por Setor de Estudos, deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas, de uma mesma Unidade de Ensino, que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina.

Art. 4º – Os Setores de Estudos constantes deste Edital são fixados exclusivamente para efeito deste Concurso Público, uma vez que as funções de nível superior não se vincularão a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores, conforma disciplina o §1º do Art.68 do Estatuto da FUNECE e da UECE, em vigor.

Parágrafo Único – Aos professores aprovados e contratados, serão atribuídas tanto disciplinas do Setor de Estudos quanto, também, disciplinas que lhe sejam afins ou correlatas.

Art. 5º – Poderão inscrever-se à seleção para Professor Substituto os portadores de Certificado de Curso de Especialização ou detentores do Diploma de Mestre ou de Doutor ou do título de Livre Docente, em cujo histórico escolar de Graduação ou Pós-Graduação haja a comprovação de haver cursado, com aproveitamento, disciplina do Setor de Estudos de sua opção

§ 1º – A inscrição para a Seleção de Professor Substituto de um determinado Setor de Estudos será, excepcionalmente, prorrogada por 5 (cinco) dias úteis, quando:

- a) não se apresentarem candidatos com Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, para este Setor de Estudos; ou
- b) todos os requerimentos de inscrição para este Setor de Estudos forem indeferidos.

§ 2º – No caso previsto no parágrafo anterior, serão aceitos também requerimentos de inscrição de candidatos portadores do diploma de Bacharelado ou Licenciatura Plena, em cujo histórico escolar de Graduação haja a comprovação de haver cursado, com aproveitamento, disciplina do Setor de Estudos de sua opção.

Art. 6º – O Processo para Seleção de Professor Substituto será anunciado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.uece.br, contendo as seguintes informações, entre outras julgadas oportunas:

- a) denominação das Unidades de Ensino e Setores de Estudos para os quais se realizarão a Seleção, com as respectivas vagas oferecidas;
- b) local e período de inscrições;
- c) valor da taxa de inscrição;
- d) documentos exigidos para a inscrição;
- e) referência de que a seleção será feita de acordo com as normas estabelecidas nest. Resolução;
- f) níveis de remuneração;
- g) prazo de validade do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, prorrogável apenas uma vez por igual período.

Art. 7º – O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando o Setor de Estudos ao qual concorre e anexando os seguintes documentos, além de outros que forem exigidos no Edital:

- a) comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou do documento de isenção;
- b) comprovação por meio de histórico escolar referente a curso reconhecido de bacharelado ou de licenciatura plena ou de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, de ter cursado, com aproveitamento, disciplina do Setor de Estudos de sua opção;
- c) cópia autenticada de comprovante de conclusão do curso de Pós-Graduação de maior grau.

§ 1º – Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida no Edital, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para as inscrições, no Edital da Seleção.

§ 2º – Cada candidato poderá inscrever-se apenas para um dos Setores de Estudos em que se processará a seleção, anunciados no Edital.

§ 3º – No ato da inscrição o candidato receberá o Edital da Seleção, em seu inteiro teor e assinará termo declarando aceitar as normas constantes desta Resolução e do Edital do Processo Seletivo e as Instruções que forem baixadas pela Comissão Coordenadora da Seleção.

Art. 8º – Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os requerimentos recebidos serão analisados pela Comissão Coordenadora da Seleção, que divulgará no site da UECE (www.uece.br), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a relação dos pedidos deferidos e dos indeferidos, se os houver.

§ 1º – No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer da decisão da Comissão Coordenadora da Seleção, com efeito suspensivo, ao Presidente da Comissão Coordenadora da Seleção, no dia útil seguinte ao da divulgação da decisão da Comissão Coordenadora da Seleção.

Art. 9º – Concluída a fase das inscrições, a Comissão Coordenadora da Seleção designará, ouvida a Unidade de Ensino interessada, se necessário, a Comissão Examinadora, para cada Setor de Estudos, constituída de 3 (três) professores com titulação mínima de Especialista, com graduação ou pós-graduação em área afim ou correlata, vinculados à FUNECE ou a outra Instituição de Ensino Superior, em efetiva atividade ou aposentado.

§ 1º – Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos, nenhum dos integrantes da Comissão Examinadora designada para este Setor de Estudos poderá:

- a) ter sido orientador ou co-orientador, em nível de pós-graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);
- b) ter sido colaborador de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral;
- c) ter o grau de parentesco ou de afinidade a seguir listado: avô, avó, pai, mãe, cônjuge, companheira, companheiro, irmão, irmã, sogro, sogra, genro e nora

Art. 10 – Os membros da Comissão Examinadora atribuirão individualmente a cada uma das provas realizadas pelo candidato, uma nota na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros ou com até uma casa decimal.

Art. 11 – A nota da Prova Escrita, bem como a da Prova Didática, corresponderá à média aritmética simples, das notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores, em cada uma dessas provas, com arredondamento para duas casas decimais.

§ 1º – A forma de arredondamento das notas será definida no Edital de regulamentação da Seleção.

§ 2º – Ficará reprovado o candidato que obtiver, de qualquer um dos examinadores, em qualquer das Provas, nota inferior a 6.0 (seis).

Art. 12 – Não será concedida, em nenhuma hipótese:

- a) Revisão, repetição ou segunda chamada de provas;
- b) Recontagem de pontos.

Parágrafo Único – Ao candidato que não comparecer a qualquer das Provas será atribuída, nesta prova, a nota 0 (zero) e o candidato será, conseqüentemente, eliminado do Certame

Art. 13 – A Prova Escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimentos do candidato em relação ao programa elaborado para o Setor de Estudos em Seleção, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para um mesmo Setor de Estudos e constará de dissertação sobre um único ponto sorteado no momento da aplicação da prova.

Parágrafo Único – A Prova Escrita é eliminatória, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato nela reprovado, na forma dos Artigos 11 e 12, desta Resolução.

Art. 14 – A Prova Didática, constará de aula com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um único ponto do respectivo Setor de Estudos, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e objetivará aferir o nível de conhecimentos do candidato sobre o tema sorteado e julgar a capacidade do candidato relativamente às seguintes habilidades:

- a) comunicação, clareza e fluência verbal;
- b) sistematização e síntese;
- c) originalidade de pensamento;
- d) coerência com o Setor de Estudos;
- e) controle emocional;
- f) domínio do assunto

§ 1º – A Prova Didática será realizada somente pelos candidatos aprovados na Prova Escrita.

§ 2º – Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, a Comissão Coordenadora do Concurso realizará o sorteio e caberá ao candidato informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Didática.

§ 3º – O candidato que não comparecer ou que comparecer fora do horário no dia marcado para ministração da aula de sua Prova Didática será eliminado do Certame.

Art. 15 – A média final de classificação dos candidatos resultará da média ponderada das notas por eles obtidas nas Provas que realizaram, atribuindo-se peso 2 (dois) à Prova Escrita e peso 1 (um) à Prova Didática, arredondada para duas casas decimais.

Parágrafo Único – Os critérios de desempate para formulação da classificação final dos candidatos deverá ser definido no Edital de regulamentação da Seleção.

Art. 16 – Concluída a apuração dos resultados do Processo Seletivo em cada Setor de Estudos, deverá ser elaborada a Ata de Conclusão dos trabalhos, com o quadro geral das notas obtidas pelos candidatos, listando-os na ordem decrescente das médias finais de classificação de cada um deles, aplicados quando necessário os critérios de desempate previstos no Edital de regulamentação da Seleção.

Art. 17 – O prazo de contratação de Professor Substituto será de, até, 12 (doze) meses, prorrogável por períodos consecutivos até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração total do contrato.

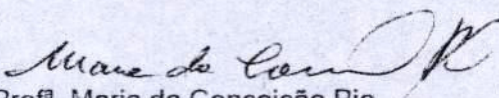
Art. 18 – O regime de trabalho do Professor Substituto poderá ser o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou o de 20 (vinte) horas semanais de trabalho e o seu salário será fixado, de acordo com a titulação do candidato.

Art. 19 – Os candidatos poderão interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, por estrita arguição de nulidade, contra decisão da Comissão Examinadora, em qualquer das fases da Seleção, ao Presidente da Comissão Coordenadora da Seleção, como última instância recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a data da divulgação da decisão recorrida, no Quadro de Avisos da CEV/UECE e na página eletrônica www.uece.br.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida a Comissão Coordenadora da Seleção.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções nº 217/1999, de 30 de dezembro de 1999, nº 437/2003, de 22 de outubro de 2003, nº 465/2004, de 09 de março de 2004 e nº 505/2004, de 29 de dezembro de 2004, todas do Conselho Universitário da UECE e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2006.


Profª. Maria da Conceição Pio
Reitora em exercício